Competências conforme Lei Municipal nº 4.770/2025

Art. 32 - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e o bem-estar animal, competindo-lhe:

I. Planejar e implementar políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal no município, com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Meio Ambiente.

II. Apoiar e realizar estudos, projetos e auditorias periódicas que subsidiem a formulação e execução da política municipal de meio ambiente, com foco na sustentabilidade e no controle da poluição, incluindo a fiscalização e monitoramento das atividades potencialmente degradadoras.

III. Promover a educação ambiental formal e não formal, conscientizando a população sobre a preservação e recuperação ambiental, bem como os riscos de poluição e presença de substâncias nocivas em água e alimentos.

IV. Implementar e avaliar o Plano Diretor de Arborização Urbana, incentivando o reflorestamento, a recuperação da vegetação e o plantio de árvores e espécies compatíveis nas áreas urbanas, com especial atenção às margens de rios, lagos e topos de morros.

V. Definir e regulamentar diretrizes ambientais para projetos de parcelamento do solo urbano, rodovias, saneamento básico e para a instalação de empreendimentos, com foco na preservação dos ecossistemas sensíveis e da biodiversidade local.

VI. Exigir, nos termos da legislação, a recuperação ambiental de áreas protegidas e a recomposição da vegetação, quando da exploração de recursos naturais, e aprovar estudos prévios de impacto ambiental, incluindo os respectivos relatórios, para atividades potencialmente degradadoras.

VII. Controlar e fiscalizar a produção, o armazenamento, o transporte, a comercialização e a destinação final de substâncias e resíduos que possam afetar a qualidade ambiental e a saúde pública, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário.

VIII. Promover a preservação e restauração de processos ecológicos essenciais, garantindo a conservação de áreas sensíveis, como manguezais, nascentes, unidades de conservação, cavidades naturais subterrâneas, e áreas de relevante valor cênico ou de biodiversidade.

IX. Garantir a proteção da fauna e flora, fiscalizando práticas de extração, criação, abate, transporte, comercialização e consumo de animais e seus subprodutos, com foco na prevenção de extinção de espécies e

no combate à crueldade animal.

X. Incentivar a pesquisa e o uso de fontes de energia alternativas e tecnologias sustentáveis, promovendo a redução do consumo energético e a mitigação dos impactos ambientais.

XI. Assegurar a participação pública e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, incluindo comunidades tradicionais e povos indígenas, para a execução de programas ambientais e de bem-estar animal.

XII. Exercer o poder de polícia administrativa nas infrações ambientais e casos de maus-tratos aos animais, aplicando as sanções cabíveis.

XIII. Estimular a resiliência às mudanças climáticas, com foco nos grupos mais vulneráveis, e implementar políticas que promovam a sustentabilidade e a adaptação a novos cenários ambientais.

XIV. Desenvolver e viabilizar programas de controle reprodutivo de cães e gatos, incentivando a castração.

XV. Manifestar-se e avaliar processos de concessão de incentivos e benefícios municipais, com foco na sustentabilidade ambiental e no bem-estar animal.